



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Minas Gerais - CEP: 36225-000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 44/2021

Altera a Lei Complementar nº 06/2011 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 74 da Lei Complementar nº 06/2011 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município fica renumerado como § 1º (parágrafo primeiro).

Art. 2º. Ficam inseridos os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 74 da Lei Complementar nº 06/2011:

Art. 74.

**§ 1º
2º. A licença de que trata este artigo pode ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado do servidor e deferimento do Chefe do Poder Executivo.**

§3º. Nova licença para tratar de interesse particular e sem remuneração somente poderá ser concedida após 1 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 3º. Fica inserido o seguinte § 3º ao art. 62 da Lei Complementar nº 06/2011:

Art. 62.

§ 3º. Atendendo a requerimento do servidor e a critério da Administração poderá ser convertido em pecúnia 10 (dez) dias das férias regulamentares.


Art. 4º. Fica inserido o seguinte inciso IV ao art. 78 da Lei Complementar nº 06/2011:

Art. 78.

IV – por 5 (cinco) dias consecutivos quando o servidor for pai.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2022.

Ibertioga, 16 de dezembro de 2021.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal